

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/9/2013, DODF nº 192, de 16/9/2013, p. 14. RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6. ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 – CEDF...".

PARECER Nº 166/2013-CEDF

Processo nº 084.000420/2013

Interessado: Fernando Victor Amaro

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Fernando Victor Amaro, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou 1ª e 2ª séries do ensino médio, 2010 e 2011 no Centro Educacional Sigma, Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3854 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fernando Victor Amaro, concluídos em 2013, no Slagelse Gymnasium, em Copenhague, Dinamarca, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de agosto de 2013.

Ordenice Maria da Silva Zacarias Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/8/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal